

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05713/2025

05/12/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0253/2025 - Solicitado Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001/2024 da Inexigibilidade Nº 043/2024 - SRP PA Nº 5470/2024 Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Suporte Técnico para Atender as Necessidades do S

FOLHA: 01
PROC.: 5713/25
RUBRICA: 8

Caxias (MA), 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO SAAE Nº 0253/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

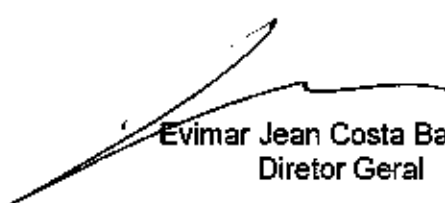
**ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
PRESIDENTE CCL
NESTA**

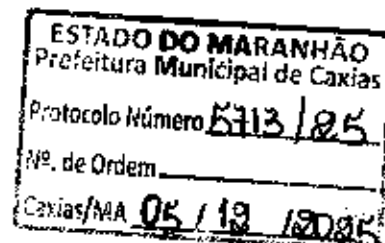
Prezados Senhores,

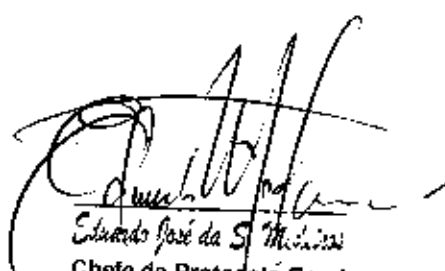
Vimos através deste solicitar que seja celebrado o quarto termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024, referente a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S.as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

MEMORANDO/SAAE/DIREÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2025

De: Shirlenna Samara Bezerra Viana – Coordenadora Administrativo e Financeiro

Para: Evimar Jean Costa Barbosa – Diretor Geral

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo.

FOLHA: 02
PROC.: 3733/25
RUBRICA: 0

Senhor Diretor,

A Coordenação Administrativa Financeira, vem por meio deste, solicitar que autorize a prorrogação do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas a prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada tem interesse em manter as condições do contrato inicial e manter a prestação dos serviços a esta autarquia, conforme solicitação anexa, não requerendo correção do valor, conforme ofício nº 1204/2025 datado de 04 de dezembro de 2025.

Informo ainda, que a continuidade na prestação dos serviços já contratado, minimiza custos administrativos por uma nova contratação e vem sendo prestado de modo satisfatório e regular.

Sob o ponto de vista legal do art. 105, da Lei 14.133/2021 e também a cláusula segunda, item 2.1. do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Sem mais para o momento e no aguardo de seu pronto atendimento, faço votos de estima e apreço.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo e Financeiro

FOLHA:	03
PROC.:	5470/24
RUBRICA:	

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor,
Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral

Senhor Diretor Administrativo Financeiro, utilizo da presente justificativa para solicitar a adoção de medidas administrativas no sentido de se realizar o quarto termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024, de acordo com as razões a seguir declinadas:

O contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024 cujo objeto se trata da Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas a prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, firmada com a contratada ARAGÃO AZULAY E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, contratada em 11 de dezembro de 2024, com o valor anual de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), está com a sua vigência próxima de expirar, o que demanda a necessidade de adoção de providências pela Administração Municipal no sentido de se realizar novo termo aditivo para prorrogação do referido prazo de vigência, com fundamento no art. 105, da Lei 14.133/2021 e também a cláusula segunda, item 2.1. do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024, garantindo a continuidade da prestação de serviço para o exercício de 2025/2026.

1. Interesse do Contratado e Manutenção do Valor Originário:

No que diz respeito ao interesse da contratada ARAGÃO AZULAY E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 24.793.764/0001-40, esta manifestou expressamente a intenção na renovação do contrato vigente requerendo na forma da Lei de Licitações e Contratos a prorrogação contratual.

Ademais, é válido ressaltar que a Contratada não pleiteou correção do valor contratual, permanecendo inalterado o valor do contrato originário no importe mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), o que garante que os recursos financeiros estimados no processo licitatório originários seriam capazes de suportar as despesas do contrato, haja, vista não existir incremento no valor.

2. Justificativa:

A prorrogação da vigência do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024, por mais de 12 (doze) meses, sem interferência no seu valor ou nos demais aspectos contratuais, se reporta como mais vantajoso e perfeitamente viável para a Administração Municipal em razão dos seguintes aspectos:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizariam os custos operacionais e a movimentação de máquina pública para realizar novo processo licitatório para o mesmo objeto;

- b) Os servidores já estão integrados com a forma de prestação dos serviços e a continuidade da execução contratual evitaria a ocorrência de prejuízos provenientes de inadequações;
- c) Permitiria a continuidade do objeto sem tumulto na execução dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria precioso tempo dos servidores com treinamento desnecessário;
- d) Os serviços técnicos vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, notadamente quanto a consultoria e assessoria jurídica, de forma que não existem registros de ocorrência na execução contratual;
- e) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada e encontra-se harmonicamente operante com nossos servidores e a interrupção dos referidos serviços poderá causar danos à Contratante, quebrando a continuidade do serviço que vem sendo prestado com qualidade e contento;
- f) O objeto contratual possui natureza continua e pode ser perfeitamente prorrogado por até 60 meses, nos termos do que preconiza o art. 105, da Lei 14.133/2021 e também a cláusula segunda, item 2.1. do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024, justamente em razão do objeto se tratar de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica. Importante ressaltar que no caso está se pretendendo realizar o 1º termo aditivo o que se elasteceria o prazo de vigência do contrato originário em mais 12 (doze) meses, o que totalizariam 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que se coaduna com a previsão legal supracitada.

Ademais, o próprio instrumento contratual prevê expressamente em sua cláusula 9ª que o prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência do Município e de acordo com o art. 105, da Lei 14.133/2021 e também a cláusula segunda, item 2.1. do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024, estando presentes as autorizações legal e contratual.

Desse modo, considerando os fundamentos apresentados, que demonstram que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, solicito a Vossa Senhoria que autorize o aditamento do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024, prorrogando o prazo de vigência e encaminhando, por conseguinte, ao setor de contratos para elaboração da minuta do termo aditivo.

Essa é a justificativa.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2025.


Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo e Financeiro

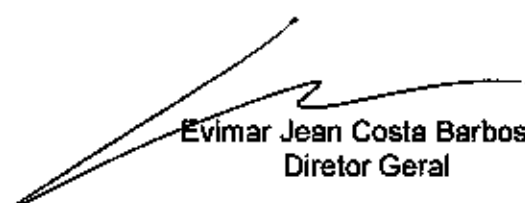
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

FOLHA:	05
PROC.:	5713/25
RUBRICA:	

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo e Financeiro

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, através do **MEMORANDO/SAAE/DIREÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 094/2025**, datado em 05 de dezembro de 2025, após análise **AUTORIZO** o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato n.º 001/2024 da Inexigibilidade nº 043/2024 do processo administrativo nº 5470/2024.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2025.



Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral



FOLHA:	06
PROCD:	5+33/20
RUBRICA:	0

São Luís/MA, 4 de dezembro de 2025.

Ofício nº. 1204/2025

AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA

Ref: Manifestação de interesse na prorrogação do Contrato nº. 001/2024, Inexigibilidade nº. 43/2024, Processo Administrativo nº. 5470/2024.

Prezados Senhores,

A sociedade de advogados **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, sediado na Av. dos Holandeses, Qd. 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro: Ponta D'Arela, CEP: 65077-357, São Luís/MA, contratada pelo **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA**, conforme procedimento licitatório - Processo Administrativo nº. 5470/2024, Inexigibilidade nº. 43/2024, Contrato nº. 001/2024, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal para atender o SAAE, vem através do presente **manifestar interesse na prorrogação do contrato** supracitado, para continuidade na execução dos serviços ora prestados, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Entendemos a relevância dos serviços para o Serviço de Água e Esgoto de Caxias - MA, e reiteramos o nosso total interesse na continuidade da execução do mesmo.

Certos da compreensão, aguardamos a deliberação desta solicitação, e ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou informações complementares que se faça, necessárias.

Atenciosamente,

WALMIR AZULAY DE MATOS:7196970535
3
Assinado de forma digital por WALMIR AZULAY DE MATOS:71969705353
WALMIR AZULAY DE MATOS
OAB/MA nº. 5.550, CPF nº. 719.697.053-53
ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.793.764/0001-40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5470/2024.

FOLHA:	01
PROJ.:	5733/25
RUBRICA:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG nº 1191001994 SESP/MA e CPF nº 655.606.123-91.

CONTRATADA: ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Quadra 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro Ponta D'areia, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão CEP 65077-357, Fone/Fax(98) 2016- 7964, E-mail: aragaoazulayadv@outlook.com

REPRESENTANTE: Sr(a) Walmir Azulay de Matos, brasileiro(a) portador da OAB/MA nº 5.550 e CPF/MF nº 719.697.053-53

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 043/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas a prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

WALMIR
AZULAY DE
MATOS - OAB/MA
5550



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 08
PROC.: 5713/25
RUBRICA: 0



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ↔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 09

PROJ: 5433/21

REVISÃO: 01

FLS. 136



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.068.900/0001-19 ↔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 13
PROC.: 5713/15
RUBRICA:



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ↔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 12
PROC.: 5413/25
RUBRICA: 0

CCJ
FLS. 139



12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

FOLHA: 13
 PROCO: 3+13/11
 RUBRICA: 0

CCF
 FLS. 134




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

WALLM
 AZULAY DE
 MATOS/19
 9976653



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇨ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 44
PROC.: 54.133/21
RUBRICA:



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 15
- III. Programa de Trabalho: 17.512.0064.2066.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 15
PROC.: 5413/21
RUBRICA:



excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA) 11 de dezembro de 2024


Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

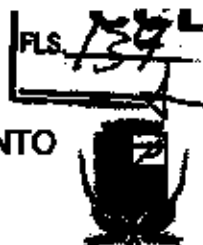
WALMIR AZULAY DE Assinado de forma digital
MATOS:71969705353 por WALMIR AZULAY DE
MATOS:71969705353

ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Walmir Azulay de Matos
CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



FOLHA:	16
PROC.:	54.13/24
RUBRICA:	

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5470/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.793.784/0001-40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO O SUPORTE TÉCNICO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, COMPREENDENDO A ANÁLISE, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES JURÍDICOS, DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, E ORIENTAÇÕES SOBRE A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE EM ÁREAS RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/12/2024 E TÉRMINO: 11/12/2025

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. GESTÃO/UNIDADE: 02,
II. FONTE DE RECURSOS: 15
III. PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0064.2066.0000
IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: O SR(A) WALMIR AZULAY DE MATOS, BRASILEIRO(A) PORTADOR DA OAB/MA Nº 5.550 E CPF/MF Nº 719.697.053-53. REPRESENTANTE: DA EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS CAXIAS - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.793.764/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:44 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.
Código de controle da certidão: **FFE8.3D30.05BC.053E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.793.764/0001-40
Razão Social: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES 05 QUADRA24 / PONTA D'AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111409133152746800

Informação obtida em 17/11/2025 07:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.793.764/0001-40
Certidão nº: 54535550/2025
Expedição: 16/09/2025, às 08:55:20
Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.793.764/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA:	20
PROC.:	5413/m
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 272982/25

Data da Certidão: 17/09/2025 15:47:45

**CPF/CNPJ 24793764000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



23
PROC.: 5413/21
RUBRICA: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087734/25

Data da Certidão: 17/09/2025 15:45:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24793764000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00012307032025

Validade: 05/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

CNPJ: 24.793.764/0001-40		Inscrição Municipal: 98220708	
Razão Social: ARAGAO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS			
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES			
Número: 24		Complemento: QUADRA:QDA 24 LOTE 5 SALA 625 ED. TECH OFFICE;	
Bairro: PONTA DAREIA			
Município: SÃO LUÍS - MA		CEP: 65077357	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 05 de novembro de 2025 às 01:54, sob o código de autenticidade nº D472C9FB93FD82D48B0F0D023E6C7333.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://strm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

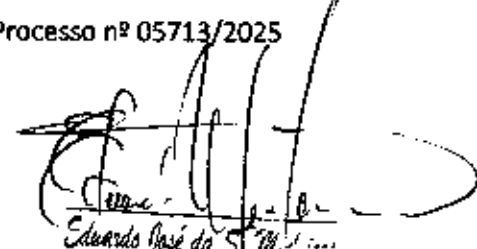
"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHA:	22
PROC.:	5413/25
RUBRICA:	0

FOLHA:	23
PROC.:	5433/25
RUBRICA:	

Processo nº 05713/2025


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 05/12/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5413 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Dotação: 17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Saldo R\$: 240.000,00

Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

Caxias-MA, 05/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05713/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



I. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do Contrato Inicial nº 001/2024, inexigibilidade de Licitação nº 43/2024, Processo Administrativo nº 5470/2024, celebrado entre a Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Caxias/MA (SAAE) e a empresa ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 24.793.764/0001-40, que tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal para atender as necessidades da Autarquia supracitada da Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao Contrato Inicial nº 001/2024, inexigibilidade de Licitação nº 43/2024, Processo Administrativo nº 5470/2024, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "a continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimiza custos administrativos por uma nova contratação e vem sendo prestado de modo satisfatório e regular". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, relatado na página 03 dos autos, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.



Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL
FLS. 28

reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

O art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato Inicial nº 001/2024, **Inexigibilidade de Licitação** nº 43/2024, **Processo Administrativo** nº 5470/2024, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Caxias/MA (SAAE) e a empresa ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 24.793.764/0001-40, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada nos autos, conforme a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 09 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5713/2025**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS/MA, E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, com sede na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias/MA, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor Evimar Jean Costa Barbosa, CPF nº 257.820.703-82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa. ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.793.764/0001-40, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 24, Lote 5, Sala 625, Ed. Tech Office, Bairro Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65077-357, neste ato representada por Walmir Azulay de Matos, OAB/MA nº 5.550, CPF nº 719.697.053-53, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Contrato nº 001/2024 tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, visando o suporte técnico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, compreendendo a análise, elaboração e revisão de contratos administrativos, pareceres jurídicos, defesa administrativa e judicial, e orientações sobre a conformidade com a legislação aplicável, especialmente em áreas relacionadas a prestação de serviços de saneamento, licitações e contratos administrativos, governança pública e demais temas correlatos;
- b) O contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021;;
- c) A Cláusula Segunda do contrato admite prorrogação de vigência;
- d) Permanecem vantajosas à Administração as condições inicialmente pactuadas;
- e) Está atendido o interesse público e a continuidade do serviço;

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, nos termos do art. 105 e/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 001/2024, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2024 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **11/12/2025 até 11/12/2026**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação está condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, à adequada execução contratual e à existência de dotação orçamentária compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanecem inalterados os valores pactuados no contrato original, observadas as disposições contratuais relativas a reajuste, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

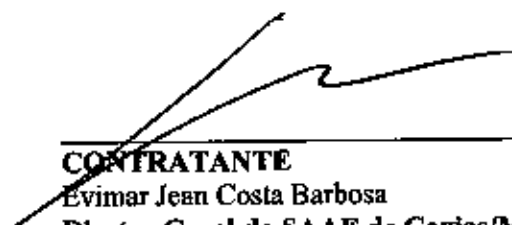
4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **17.15.17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias/MA, 11 de dezembro de 2025.



CONTRATANTE

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE de Caxias/MA

WALMIR AZULAY DE Assinado de forma digital
MATOS:71969705353 por WALMIR AZULAY DE
MATOS:71969705353

ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Walmir Azulay de Matos

CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5713/2025

TIPO: ACRÉSCIMO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, CNPJ: 06.088.900/0001-19, E A EMPRESA **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **24.793.764/0001-40**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2024, SEM ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 125, INCISO I, ALÍNEA “A”, E § 1º.

VIGENCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2024 POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, PASSANDO A VIGORAR DE **11/12/2025 ATÉ 11/12/2026**, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.15.17.512.0064.2066.0000 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SIGNATÁRIOS:PELA CONTRATANTE: SR. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, DIRETOR GERAL DO SAAE; PELA CONTRATADA: WALMIR AZULAY DE MATOS, OAB/MA Nº 5.550, REPRESENTANTE LEGAL DA **ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CAXIAS-MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.